



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI Nº:	PROCESSO Nº:	VÁLIDA ATÉ:
216/2023	24680/2021	12/12/2026

O Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 197 de 11 de janeiro de 2001 e considerando o disposto no Decreto 4.039-R de 07 de dezembro de 2016, expede a presente Licença para:

PESSOA JURÍDICA		CPF/CNPJ
Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã		01.612.865/0001-71
EMPREENDIMENTO		CNPJ
Sítio Santa Maria		---
ENDEREÇO	LOGRADOURO/RODOVIA:	
CEP 29.665-000	São Dalmácio	
BAIRRO/GLEBA/COMUNIDADE	DISTRITO/LOCALIDADE	
Zona Rural	Sede	
COMPLEMENTO/ROTEIRO PARA LOCALIZAÇÃO		
Estrada São Roque São Dalmácio.		
MUNICÍPIO	COORDENADA DO EMPREENDIMENTO	
São Roque do Canaã - ES	Imagen de satélite/Ortofoto - UTM Northing: 7815136 Easting: 327894	
ATIVIDADE LICENCIADA		
Barragem		
COORDENADA DA ATIVIDADE		
Northing: 7815066,00 Easting: 327873,00		
QUANTIDADE DE BARRAGENS	FINALIDADE	
1	Reservação	
ÁREA TOTAL DE LÂMINA (HA)	VOLUME TOTAL ARMAZENADO (M³)	
10,04	309902,20	

RESTRIÇÕES

- Manter cópia autenticada ou original desta licença, no local da atividade licenciada;
- Cumprir as condicionantes no anexo I desta licença, devendo o empreendedor informar ao IDAF oficialmente o cumprimento das mesmas dentro dos prazos firmados;
- A presente licença gera estrito direito de execução da atividade constante nesta licença, não produzindo direitos reais imobiliários, possessórios ou dominiais sobre o imóvel objeto da mesma, e nem com efeito sobre terceiro;
- O uso irregular desta licença implicará na sua suspensão, bem como nas sanções previstas na legislação vigente.

LOCAL E DATA:

Vitória - ES, 12/12/2023.

Eduardo Chagas
Diretor(a) Técnico(a)

Anexo I - LI Nº: 216/2023
CONDICIONANTES

Informamos a Vossa Senhoria que durante a vigência desta Licença de Instalação de nº. 216/2023 requerida no processo registrado sob nº. 24680/2021 deverá cumprir com as exigências abaixo relacionadas:

1. Esta licença autoriza a instalação do empreendimento dentro dos parâmetros aprovados pelo Idaf no processo de licenciamento ambiental.
2. Compete ao empreendedor manter o projeto da atividade compatível com os estudos ambientais e as demais condições de deferimento desta licença.
3. Qualquer alteração da atividade, seja de natureza administrativa ou técnica, deve ser previamente informada ao Idaf.
4. O barramento deverá ser construído nas coordenadas aprovadas no processo de licenciamento, respeitando as definições técnicas do projeto.
5. Esta licença não autoriza o enchimento da barragem, sendo esta prática autorizada mediante emissão da Licença de Operação.
6. O empreendimento não poderá intervir em áreas de Reserva Legal (ARL).
7. Esta licença ou sua cópia deverá estar disponível no local da atividade para eventuais fiscalizações.
8. A área do empreendimento deverá respeitar as restrições referentes às faixas de domínio de rodovias, às faixas de segurança de linhas de transmissão de energia elétrica e aos gasodutos.
9. Esta licença ambiental não exime a atividade de estar de acordo com as diretrizes municipais de uso e ocupação do solo, recaindo sobre o empreendedor o devido ônus caso haja incompatibilidade entre o empreendimento e o local de sua instalação.
- 10 Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção pelo empreendedor de demais atos públicos de liberação, exigidos na legislação federal, estadual ou municipal.
- 11 Esta licença não autoriza qualquer supressão de vegetação, cabendo ao empreendedor, quando necessário, a obtenção da devida autorização de exploração florestal, conforme legislação em vigor.
- 12 A implantação do empreendimento não poderá causar incômodo ao bem-estar da população, ressalvando-se ao Idaf o direito de solicitar a realização de novas adequações e melhorias, caso seja verificada a necessidade.
- 13 Cabe ao empreendedor, estabilizar e conter o material oriundo da limpeza da bacia de inundação na área de bota-fora.
- 14 As áreas com movimentação de solo decorrente dos trabalhos de construção do barramento deverão ser revegetadas de modo a evitar processos erosivos e consequente assoreamento do reservatório e danos ao barramento.
- 15 A renovação desta licença só será possível mediante requerimento formalizado anteriormente ao fim do prazo de sua vigência, desde que devidamente fundamentada e mantidas as condições ambientais existentes quando da sua concessão.
- 16 Pedido de renovação realizado com antecedência mínima de 120 dias consecutivos do vencimento da licença possibilitará a prorrogação automática de sua validade até manifestação definitiva do Idaf. Pedido feito após esse prazo ficará sujeito à disponibilidade de análise do Idaf, passando a atividade à situação irregular após o vencimento da licença vigente.
- 17 Qualquer intervenção em propriedade de terceiros deverá ser previamente autorizada pelo proprietário do terreno ou desapropriada, devendo ser apresentada ao Idaf cópia da anuência/desapropriação/missão de posse.
- 18 Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução do Projeto de Recuperação de Área Degrada/Recuperação da Área de Preservação Permanente no entorno do reservatório.

19. Apresentar parecer elaborado por biólogo acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica avaliando a necessidade de resgate de fauna na área a ser alagada bem como de transposição de peixes no barramento.
20. Requerer e obter o Cadastro Ambiental Rural da propriedade formada em nome do município de São Roque do Canaã onde será construída a barragem.
21. Realocar as áreas de Reserva Legal existentes na futura área alagada da barragem, por exemplo a Reserva Legal (RL-4) do CAR 33481 em nome de Idenilson Bozetti.
22. Apresentar relatório de cumprimento de condicionantes desta licença ambiental no momento do requerimento da Licença de Operação.
23. O não atendimento das condições previamente aprovadas por esta licença poderá resultar na aplicação de sanções previstas na legislação em vigor.

Solicitamos sua especial atenção para o fato de que o não atendimento das condições consignadas neste expediente levará ao enquadramento automático do empreendimento nas normas penais da Legislação Ambiental em vigor.